



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(2ª CONVOCAÇÃO)

ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A
CONSUNAV RIO CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0000162-07.2020.8.17.2730

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e um (2021), por meio da Plataforma Virtual *ClickMeeting*, a Administradora Judicial, Medeiros & Medeiros Administração Judicial, sob a presidência do Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Jr., iniciou os trabalhos às 11 horas.

As recuperandas estiveram logadas ao sistema, na pessoa dos seus representantes legais Felipe Ribeiro da Luz Camara (OAB/SP 239.870) e Carlos Gustavo Rodrigues de Matos (OAB/PE 17.380).

Devidamente cadastrados para o ato, compareceram (mediante login ao sistema), por si ou por seus procuradores, os credores constantes da lista de presenças anexa, titulares de 89,44% dos créditos da Classe I, 100% dos créditos da Classe II, 98,94% dos créditos da Classe III, e 99,86% da Classe IV. Esses percentuais levam em consideração os credores devidamente habilitados na instalação da Assembleia em 03/12/2020 e não o total dos créditos da Recuperação Judicial.

Antes de iniciar os trabalhos, a Administradora Judicial convidou a Dr.ª Tatiana Manente de Carvalho, OAB/SP 424.707, representante do credor Diagnósticos da América S.A., para continuar a secretariar a assembleia, a qual aceitou o convite.

O Sr. Presidente deu as boas-vindas aos presentes, saudando as recuperandas (na pessoa do Dr. Felipe Camara) e os credores (pela Dra. Tatiana Manente de Carvalho, que secretariará os serviços da Assembleia). Após, o Presidente apresentou, em vídeo institucional, uma demonstração didática acerca das funcionalidades da Assembleia Virtual e do sistema informatizado. Esta Assembleia foi iniciada em 24/11/2020, instalada em 03/12/2020, continuada em 03/03/2021, 16/04/2021, 30/04/2021 e na data de hoje, 21/05/2021.

Em continuidade, o Sr. Presidente informou que as recuperandas apresentaram modificativo consolidado do Plano de Recuperação Judicial na data de ontem (20/05/2021), às 21:59h (ID 80960892), refletindo a nova versão após as discussões havidas com todos os credores que contataram as recuperandas desde a apresentação da primeira versão do plano.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800 150 1111



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Feitos os esclarecimentos iniciais acerca da plataforma informatizada e o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, o Presidente declarou a retomada da assembleia instalada em 03/12/2020 cuja ordem do dia é **a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial; “b) eleição dos membros do comitê de credores e de seus substitutos; e c) deliberação sobre outras questões de interesse das recuperandas e/ou dos credores”.**

Passada a palavra ao representante das recuperandas, Dr. Felipe Ribeiro da Luz Camara, saudou todos os presentes, expondo algumas atualizações acerca do processo de recuperação judicial. Agradecendo primeiramente a presença de todos, especialmente os credores que contribuíram para o bom andamento desta Recuperação Judicial. Informou que foi protocolada ontem (20/05/2021) versão do plano com pequenos ajustes pontuais, que resultaram em benefícios aos credores, e apresentou um resumo dos principais aspectos do plano, pontualmente com relação a todas as Classes de credores e as formas de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, conforme apresentação que segue anexa a esta ata e que fora reproduzida na plataforma virtual da Assembleia.

Diante das alterações destacadas, a Administração Judicial passou a palavra para os credores que quisessem exercer seu direito de voz, os quais se mantiveram silentes.

Retomando a palavra, a Administração Judicial lembrou a ordem do dia, dando prosseguimento à solenidade, apresentando, em material institucional e didático, o procedimento de votação por intermédio do sistema informatizado da Administração Judicial.

Questionando os credores sobre eventuais dúvidas sobre o conteúdo e forma da votação, não havendo considerações, a Administração Judicial colocou em votação o Modificativo do Plano de Recuperação Judicial protocolado no dia 20/05/2021 (constante do ID 80960892 do processo), com a seguinte pergunta: **“Você aprova o Plano de Recuperação Judicial constante do ID 80960892?”**

Encerrada a votação, os resultados apurados foram compartilhados em tela e lidos pela Administração Judicial, conforme segue:



CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800 150 1111



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Registra-se, ainda, que diante da impossibilidade de votação pela plataforma do voto do credor MARCOS MARTINS ADVOGADOS (Procurador Fernando Luiz Tegge Sartori), o seu voto foi registrado por aclamação, pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

A Administração Judicial registra que, com o resultado do conclave, a ata será submetida ao Juízo Recuperacional para deliberação sobre a homologação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58, §1º da Lei 11.101/2005. Importa consignar que as Recuperandas atendem, concomitantemente, os requisitos elementares previstos na LREF para a homologação do Plano de Recuperação Judicial por *Cram Down*, em especial **[a] o voto favorável geral de 91,51% de credores, que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia; [b] com a aprovação de 3 (três) das Classes de Credores (Classes I aprovada com 100%, II aprovada com 97,07% e IV aprovada com 100%) e [c] na Classe III, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, no percentual de 44,04% de aprovação por crédito e 91,18% por cabeça.**

Após a votação do Plano de Recuperação Judicial, o Sr. Presidente questionou os credores se detinham interesse na constituição do Comitê de Credores, possibilitando a manifestação. Questionou várias vezes os presentes e diante do silêncio deu por encerrado o item da pauta.

Após o encerramento o credor Caixa Econômica Federal manifestou no chat o seu interesse na constituição do Comitê. Pelo Presidente foi dito que já havia sido superado este item da pauta e, portanto, eventual interesse na formação da constituição do Comitê pode ser feita diretamente ao juízo da recuperação judicial, na forma do artigo 26, Parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005, independentemente de realização de Assembleia.

O credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sustenta que escrevia o seu interesse na formação do comitê de credores enquanto o Administrador Judicial falava.

Via *chat* e por e-mail, a Caixa Econômica Federal faz as seguintes ressalvas: “I – a CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos; II – a CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso; III – a CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 60 dias) para análise e governança interna, fato que ultimou seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito; IV – a CAIXA ressalva que, a fim de que possa

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800 150 1111



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação nos autos; V – a CAIXA ressalva que o plano de recuperação judicial do EAS não pode conter previsões que de qualquer forma prejudiquem ou limitem a validade ou a execução das garantias que a CAIXA possui em relação ao empreendimento “Residencial Estaleiro Atlântico Sul.” É juntada à ata as ressalvas enviada pelo referido credor, através de arquivo em PDF, assinadas pelo representante Diego Mathias.

O credor BANCO DO BRASIL encaminhou as suas ressalvas via e-mail, por intermédio de “Declaração de ressalvas de reserva de direitos”, através de documento em arquivo PDF, devidamente assinado por seu representante Flávio Scatena, que são anexas a presente ata, constituindo-a.

Já o credor KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. enviou as suas ressalvas por e-mail, por intermédio de “Declaração de voto de aprovação com ressalva”, através de documento em arquivo PDF, devidamente assinado por sua representante Débora Chaves Martines Fernandes, inscrita na OAB/SP 256.879, que são anexas a presente ata, integrando-a.

O Presidente suspendeu a Assembleia por 30 minutos para a finalização dos registros e revisão final da ata.

Retornando os trabalhos, em resposta à colocação no chat do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o Sr. Presidente esclareceu, novamente, que foram propiciadas reiteradas oportunidades para os credores se manifestarem acerca da constituição do Comitê de Credores, os quais se mantiveram silentes no período concedido. Questionando pelo Sr. Presidente através do chat, se seria candidato a compor o Comitê, o procurador da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL disse que pretende seja avaliado (a constituição do Comitê) pelos credores primeiramente e, na sequência, avaliaria se CAIXA ECONÔMICA FEDERAL indicaria ou não representante. Questionado novamente sobre o seu interesse em compor o Comitê de Credores, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, via chat, manifestou interesse.

Dada a palavra ao procurador das Recuperandas, Dr. Felipe Ribeiro da Luz Camara, este registra o seu protesto quanto a provocação intempestiva do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, informando, contudo, que não se opõe à votação da constituição do Comitê de Credores na Classe II.

Em que pese precluso o pleito para a constituição do Comitê, considerando a insistência do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, único interessado em constituir o Comitê de Credores, detentor de percentual pequeno na sua Classe (2,9275% na Classe II), visando dar efetividade ao processo de Recuperação Judicial e aproveitamento dos atos assembleares, passar-se-á à **votação sobre**

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800 150 1111



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

o interesse na formação do Comitê de Credores na Classe II. “Você concorda com a formação de Comitê de Credores?”

Aberto o procedimento de votação, **97,073% dos créditos presentes na Classe II rejeitaram a formação de Comitê de Credores por meio da Assembleia Geral de Credores.**

Ausentes irresignações e após a leitura da ata, compartilhada em tela pela Administração Judicial, foi questionado aos presentes sobre interesse dos credores em eventual modificação ou ajustes.

Registra-se que a presente Assembleia foi gravada na íntegra, sendo que o arquivo será disponibilizado no site da Administração Judicial (www.administradorjudicial.adv.br) em até 30 (trinta) minutos após o encerramento do ato.

A presente Ata de Assembleia de Credores foi lida e encerrada e vai assinada digitalmente com os seus anexos, pelo Presidente, pelas Recuperandas, pela secretária e por dois membros de cada Classe presente. A presente ata foi redigida em forma sumária, sendo que a íntegra desta Assembleia estará disponível para visualização aos credores interessados no site www.administradorjudicial.adv.br e direcionando a câmera do celular no modo “foto” para o QRCode abaixo:



CENTRAL DE ATENDIMENTO: **0800 150 1111**



Grupo EAS | Apresentação AGC

21 de Maio de 2021

Formas de Pagamento disponíveis para cada classe

Detalhamento das Formas de Pagamento

Credores Trabalhistas

Credores ME/EPP

Credores Elegíveis

Procedimento de eleição da forma de pagamento

Formas de Pagamento

Classe I - Credores Trabalhistas

- Receberão conforme Forma de Pagamento Credores Trabalhista (cláusula 4.1), única disponível para a classe, sendo desnecessária a observância do procedimento de Eleição da Opção de Pagamento.

Classe IV - Credores ME/EPP

- Receberão conforme Forma de Pagamento Credores ME/EPP (cláusula 4.5), única disponível para a classe, sendo desnecessária a observância do procedimento de Eleição da Opção de Pagamento.

Classe II – Credores com Garantia Real

Classe III – Credores Quirografários

Credores Extraconcursais Aderentes

em conjunto, “Credores Elegíveis”

- Poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos, podendo optar pela:

- Forma de Pagamento A (cl. 4.2)

- Forma de Pagamento C (cl. 4.4)

- Forma de Pagamento B (cl. 4.3)

recebimento no curto prazo

recebimento no longo prazo

Formas de Pagamento disponíveis para cada classe

Detalhamento das Formas de Pagamento

Credores Trabalhistas

Credores ME/EPP

Credores Elegíveis

Procedimento de eleição da forma de pagamento

Opção única

- Única opção disponível para os Credores Trabalhistas, sendo desnecessária a observância do procedimento de Eleição da Opção de Pagamento

Condições de pagamento

- Pagamento integral de valores transacionados na Campanha de Conciliação autorizada pelo Juízo da RJ
- Valor devido será apurado conforme a Cláusula 4.1 do Plano
- O pagamento ocorrerá em:
 - Até 30 dias da Data da Homologação Judicial do Plano, para créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial de menor valor
 - Até 12 meses da Data de Homologação Judicial do Plano, para os demais Créditos Trabalhistas

Saldo excedente

- O saldo do crédito que exceder o teto de 150 Salários mínimos será pago:
 - Conforme a Forma de Pagamento A, se o saldo excedente for inferior a R\$ 100.000,00
 - Conforme a Forma de Pagamento C, se o saldo excedente for superior a R\$ 100.000,00

Formas de Pagamento disponíveis para cada classe

Detalhamento das Formas de Pagamento

Credores Trabalhistas

Credores ME/EPP

Credores Elegíveis

Procedimento de eleição da forma de pagamento

Opção única

- Única opção disponível para os Credores ME/EPP, sendo desnecessária a observância do procedimento de Eleição da Opção de Pagamento

Condições de pagamento

- Uma primeira parcela do Crédito ME/EPP equivalente ao maior entre (i) até R\$ 10.000,00 ou (ii) 1/3 do valor do Crédito será paga em dinheiro, em até 20 Dias Úteis contados da Data de Homologação Judicial do Plano
- Eventual saldo remanescente do Crédito ME/EPP será pago em uma segunda parcela:
 - Conforme a Forma de Pagamento A, na ocasião do saldo excedente ser inferior a R\$ 1.000.000,00
 - Conforme a Forma de Pagamento B, na ocasião do saldo excedente seja superior a R\$ 1.000.000,00

Limite global

- O desembolso total (ou seja, considerando-se o agregado de todos os Créditos ME/EPP) com o Pagamento Inicial dos Credores ME/EPP (primeira parcela) está limitado ao teto de R\$ 11.500.000,00

Formas de Pagamento disponíveis para cada classe

Detalhamento das Formas de Pagamento

Credores Trabalhistas

Credores ME/EPP

Credores Elegíveis

Procedimento de eleição da forma de pagamento

Credores Elegíveis - Pagamento no Curto Prazo

Credores Elegíveis

- Credores com Garantia Real – Classe II
- Credores Quirografários – Classe III
- Credores Extraconcursais Aderentes

Prazo

- Pagamento no prazo de até 60 dias úteis do recebimento da notificação da Opção de Pagamento

Formas de Pagamento A e C

- Forma de Pagamento A: pagamento do Crédito até o limite de R\$ 10.000,00, em uma única parcela
- Forma de Pagamento C: pagamento do Crédito com 90% de desconto, em uma única parcela, sendo limitado a R\$ 3.500.000,00 o valor global pago a todos os credores que optarem por essa forma de pagamento

Credores Elegíveis - Pagamento no Longo Prazo (1/3)

Forma de Pagamento B

- Forma de Pagamento B: A despeito dessa opção estar disponível a todos os Credores Elegíveis, espera-se que um número reduzido de credores opte por ela, dado que as opções de pagamento de curto prazo concedem tratamento mais benéfico aos credores de menor valor, que correspondem à maioria dos credores
- Se forem observados os critérios de alocação para os credores que não elegerem nenhuma opção de pagamento, dos 162 Credores Elegíveis das Recuperandas, 9 serão alocados na Opção de Pagamento B

Prazo

- Parcelas anuais durante 15 anos, após período de carência de 3 anos, conforme cronograma constante do Anexo 4.3 do Plano

Juros e correção

- 120% da Taxa DI, podendo ser reduzido para 115% da Taxa DI, como incentivo à alienação das UPIs Pré-Constituídas

Agente de Monitoramento

- Agente escolhido pelos Credores Elegíveis que optarem pela Opção de Pagamento B, responsável por supervisionar os pagamentos aos credores, acompanhar as movimentações financeiras das Recuperandas, e verificar o cumprimento das regras de apuração do Caixa Ajustado, Caixa Mínimo e do Excedente de Caixa

Janelas de Oportunidade

Os Credores da Forma de Pagamento B terão o direito de praticar atos que antecipem a quitação de seus Créditos nas seguintes Janelas de Oportunidade divulgadas pelas Recuperandas:

- Janela de Oportunidade para inscrição como Credor Financiador: garante o recebimento de parcela do seu Crédito Concursal com prioridade, no valor equivalente ao dobro do Valor Financiado, limitado ao valor global de R\$ 10 milhões.
- Janela de Oportunidade para inscrição como Credor Cliente: garante o uso do valor do Crédito (integral ou parcialmente) como pagamento parcial na contratação de novos serviços ou aquisição de produtos das Recuperandas, em valor equivalente a até 50% da margem de lucro que originalmente seria obtida pelas Recuperandas.
- Janela de Oportunidade para perdão da dívida: garante o recebimento de parcela concursal remanescente do seu Crédito, em valor equivalente a 20% do valor perdoado, com prioridade em relação aos demais Créditos.

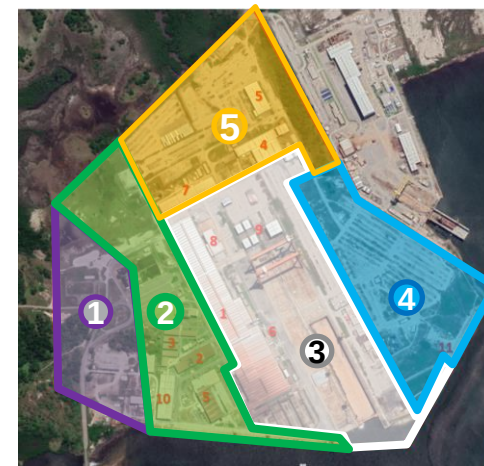
Reunião de Credores

- Determinadas matérias envolvendo os Credores da Forma de Pagamento B serão deliberadas pelos credores, em Reunião de Credores da Forma de Pagamento B, tendo em vista o relacionamento de longo prazo com as Recuperandas

Amortizações Extraordiná- rias

Todo o excedente de caixa das Recuperandas e valores obtidos com a venda de UPIs serão destinados ao pagamento dos credores para amortizar antecipadamente as parcelas anuais vincendas

- Amortização extraordinária com Excedente de Caixa: apuração semestral do saldo de caixa, com distribuição aos credores na ocasião de um saldo de Caixa Ajustado superior ao Caixa Mínimo, conforme definido no Plano, sendo os recursos distribuídos conforme a ordem de prioridade definida na Cláusula 4.3.6 (a)
- Amortização extraordinária após Venda de UPI: distribuição dos recursos obtidos com a alienação das UPIs Pré-Constituídas elencadas no Anexo 8.6, sendo os recursos distribuídos conforme a ordem de prioridade definida na Cláusula 4.3.6 (b)
 - UPI A: áreas 4 e 5, com venda pré-aprovada por valor com Valor Presente Líquido de pelo menos R\$ 380.000.000,00
 - UPI B: áreas 1, 2 e 3, com venda pré-aprovada por valor destinado às Recuperandas de pelo menos R\$ 895.000.000,00



Formas de Pagamento disponíveis para cada classe

Detalhamento das Formas de Pagamento

Credores Trabalhistas

Credores ME/EPP

Credores Elegíveis

Procedimento de eleição da forma de pagamento

Procedimento de eleição da forma de pagamento

Apenas para
Credores Elegíveis



Como eleger a forma de pagamento

Para formalizar a escolha da Opção de Pagamento, os Credores Elegíveis deverão enviar às Recuperandas, com cópia para o Administrador Judicial, até o 15º Dia Corrido, contado da Data de Homologação Judicial do Plano:

- A notificação formalizando a sua Eleição da Opção de Pagamento, conforme modelo constante no Anexo 6.1 do Plano; e
- Os documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo Credor Elegível, listados na cláusula 6.1, item ii

Ausência de eleição e tratamento padrão

Os Credores Elegíveis que não formalizarem a respectiva Opção de Pagamento conforme estipulado serão pagos de acordo com o tratamento padrão estipulado na Cláusula 6.1.1 do Plano, abaixo sintetizado:

Créditos inferiores a R\$ 100.000,00	Créditos entre R\$ 100.000,00 e R\$ 1.000.000,00	Créditos iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00
Forma de Pagamento A	Forma de Pagamento C	Forma de Pagamento B

Declaração de ressalvas de reserva de direitos

O Banco do Brasil S.A., na qualidade de credor do Estaleiro Atlântico Sul S.A., devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, neste ato representado por seu preposto, FLAVIO SCATENA, inscrito no CPF sob o n. 284.987.098-65, solicita que conste na Ata da Assembleia Geral de Credores, as seguintes ressalvas:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e das condições de pagamento apresentadas, bem como da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE;
- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens móveis ou imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

São Paulo/SP, 21 de maio de 2021.



BANCO DO BRASIL S.A.
FLAVIO SCATENA



Caixa Econômica Federal
SBS Qd. 4 lotes 3/4 - 21º andar
Ed. Caixa Econômica Federal – Matriz I
70.092-900 – Brasília – DF

Brasília, 21 maio de 2021.

Ao Ilmo (a) Sr.

Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação

DE CRÉDITO **Processo N.º 00001620720208172730, do ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL - EAS**

Assunto: **Ressalvas**

Ilmo(a) Sr(a),

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 759/69 e regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973/2013, com sede em Brasília/DF, com endereço no timbre, por seus representantes, ao final assinados, vem, apresentar suas ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial, que devem constar na ata da AGC realizada na data de hoje.

I – a CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;

II – a CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;

III – a CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 60 dias) para análise e governança interna, fato que ultimou seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito;

IV – a CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação nos autos;

V – a CAIXA ressalva que o plano de recuperação judicial do EAS não pode conter previsões que de qualquer forma prejudiquem ou limitem a validade ou a execução das garantias que a CAIXA possui em relação ao empreendimento “Residencial Estaleiro Atlântico Sul.”

Por fim, a CAIXA coloca-se à disposição para o que mais for necessário e reitera os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Mathias
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ILUSTRÍSSIMA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EXERCIDA POR MEDEIROS &
MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADA POR JOÃO ADALBERTO
MEDEIROS FERNANDES JUNIOR**

*Ref. Assembleia Geral de Credores na Recuperação Judicial nº 0000162-
07.2020.8.17.2730 – Declaração de voto de aprovação com ressalva*

KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. ("Kongsberg"), sociedade limitada já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A** ("EAS") e **CONSUNAV RIO CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A** ("Consunav" - em conjunto, "Grupo EAS" ou "Recuperandas"), em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca/PE vem, respeitosamente, por seus advogados abaixo assinados, apresentar manifestação complementar ao seu voto pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas, para ressaltar expressamente o quanto segue, a fim de preservar integralmente seus direitos de crédito e a eficácia do voto manifestado na Assembleia Geral de Credores ("AGC") realizada no dia 21.05.2021.

Inicialmente, consigna-se que a Kongsberg é titular de crédito no valor histórico de R\$ 24.288.331,55 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente listado no Quadro Geral de Credores na Classe III.

Nos termos do PRJ carreado aos autos pelas Recuperandas no dia 20.05.2021 (ID 80960842), é possível à Kongsberg aderir à hipótese de Pagamento B

(Cláusula 4.3), de acordo com o procedimento constante da Cláusula 6.1. do PRJ.

Contudo, a leitura isolada da Cláusula 7 do PRJ – particularmente da Cláusula 7.1. –, que dispõe sobre a reunião de credores aderentes à opção B de pagamento e os temas que podem ser discutidos e deliberados nessas oportunidades, conduz ao entendimento de que a forma de pagamento prevista na Cláusula 4.3. do PRJ pode ser alterada drasticamente e de forma unilateral pelo único credor titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos potencialmente aderentes à essa opção de pagamento, no caso o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”).

Em vista disso, a Kongsberg apresenta a presente ressalva ao seu voto pela aprovação do PRJ, no sentido de que as disposições da Cláusula 7 do PRJ deverão ser interpretadas em conjunto com as demais Cláusulas do PRJ, preservando-se a estrutura de pagamento deliberada em AGC de acordo com os ditames e os quóruns estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005, reservando-se, portanto, no direito de questionar eventual interpretação isolada e a aplicação abusiva da referida Cláusula 7, pelos meios legais que entender adequados.

São Paulo, 21 de maio de 2021



Débora Chaves Martines Fernandes

OAB/SP 256.879

2021.05.21 - Ata AGC EAS 2ª Convocação - Continuação.pdf

Documento número #9a21a926-6afa-4457-93e9-1b251c571a17

Assinaturas

-  DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
Assinou
-  VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assinou
-  CRUZ DE OLIVEIRA ADVOGADOS
Assinou
-  BANCO BRADESCO S/A
Assinou
-  PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO
Assinou
-  BANCO DO BRASIL S.A
Assinou
-  KONGSBERG MARITIME CM BRASIL
Assinou
-  ARQUIVO DIGITAL REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP
Assinou
-  MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Assinou
-  ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A E CONSUNAVE RIO CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A
Assinou

Log

- 21 mai 2021, 14:12:04 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 criou este documento número 9a21a926-6afa-4457-93e9-1b251c571a17. Data limite para assinatura do documento: 20 de junho de 2021 (13:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 mai 2021, 14:12:37 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: tatianacarvalho@asbz.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A..
- 21 mai 2021, 14:12:52 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.paiva@veirano.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

21 mai 2021, 14:13:10	Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: hebron@cruzdeoliveira.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CRUZ DE OLIVEIRA ADVOGADOS.
21 mai 2021, 14:13:24	Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: cmascarenhas@machadomeyer.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO BRADESCO S/A.
21 mai 2021, 14:13:34	Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: jeanleite.cruzevieira@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO.
21 mai 2021, 14:13:47	Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: scatena@bb.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO DO BRASIL S.A.
21 mai 2021, 14:13:58	Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: dchaves@machadomeyer.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo KONGSBERG MARITIME CM BRASIL.
21 mai 2021, 14:14:27	Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: natalia.pimentel@lrfliedres.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ARQUIVO DIGITAL REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP.
21 mai 2021, 14:15:12	Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: joao@administradorjudicial.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.
21 mai 2021, 14:16:17	Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@emunhoz.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A E CONSUNAVE RIO CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A.
21 mai 2021, 14:16:46	Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 21 de maio de 2021 (23:59).
21 mai 2021, 14:17:58	BANCO BRADESCO S/A assinou. Pontos de autenticação: email cmascarenhas@machadomeyer.com.br (via token). IP: 179.209.140.214. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 mai 2021, 14:19:26	ARQUIVO DIGITAL REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP assinou. Pontos de autenticação: email natalia.pimentel@lrfliedres.com.br (via token). IP: 177.221.39.193. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

21 mai 2021, 14:19:48	BANCO DO BRASIL S.A assinou. Pontos de autenticação: email scatena@bb.com.br (via token). IP: 189.62.45.245. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 mai 2021, 14:20:06	KONGSBERG MARITIME CM BRASIL assinou. Pontos de autenticação: email dchaves@machadomeyer.com.br (via token). IP: 189.18.234.9. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 mai 2021, 14:22:10	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO assinou. Pontos de autenticação: email jeanleite.cruzevieira@gmail.com (via token). IP: 189.36.204.37. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 mai 2021, 14:24:57	VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS assinou. Pontos de autenticação: email daniel.paiva@veirano.com.br (via token). IP: 179.218.9.16. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 mai 2021, 14:27:25	ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A E CONSUNAVE RIO CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A assinou. Pontos de autenticação: email felipe@emunhoz.com.br (via token). IP: 179.191.76.202. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 mai 2021, 14:34:03	CRUZ DE OLIVEIRA ADVOGADOS assinou. Pontos de autenticação: email hebron@cruzdeoliveira.com.br (via token). IP: 179.152.253.187. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 mai 2021, 14:38:27	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. assinou. Pontos de autenticação: email tatianacarvalho@asbz.com.br (via token). IP: 177.8.160.150. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 mai 2021, 14:40:31	MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL assinou. Pontos de autenticação: email joao@administradorjudicial.adv.br (via token). CPF informado: 579.403.550-15. IP: 187.119.238.111. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 mai 2021, 14:40:31	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9a21a926-6afa-4457-93e9-1b251c571a17.

Hash do documento original (SHA256): 0a6dc8a2d8863782901d0627824a8fd559f1a39d7fb639325a9392265b735158

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 9a21a926-6afa-4457-93e9-1b251c571a17, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.